

2.1.7 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, elaboração da nota de faltas e licença dos funcionários, bem como a sua comunicação aos serviços respectivos, pedidos de verificação domiciliar de doença e pedidos de verificação à Junta Médica, excluindo justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;

2.1.8 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado, promovendo o seu registo cadastral e sua distribuição pelos serviços, prevenindo a sua racional utilização.

2.1.9 — Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios expedidos, bem como do *Diário da República*, edições, distribuição de instruções, etc.

2.1.10 — Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações.

## 2.2 — Área da justiça tributária

a) Assinar despachos de registo e autuação de processos regulados no CPPT, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, elaborando propostas de decisão com vista a despacho quer no Serviço de Finanças quer à sua preparação para decisão superior;

b) Ordenar a passagem de certidões de dívida à Fazenda Pública em que tenha havido citação do Chefe de Finanças e envio às entidades competentes ou oficial quando não houver lugar à sua passagem;

c) Controlo dos prazos e de toda a tramitação abrangida pelo CPPT incumbidos à Secção;

d) Mandar proceder às notificações e citações, assinando todo o expediente necessário a tal fim;

e) Praticar todos os actos respeitantes a solicitações de contribuintes relativamente à fase em que se encontram as suas petições ou reclamações e a previsão do tempo da sua ultimização;

f) Controlar a instrução dos processos gratuitos, elaborando ainda propostas, conforme o determinado no artigo n.º 73.º n.º 2 do CPPT;

g) Praticar todos os actos nos processos de execução fiscal, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção da sua suspensão, fixação de garantias ou cauções, conhecimento de prescrição, autorização de pagamento em prestações, decisão sobre a venda dos bens penhorados, bem como a fixação e determinação ou apuramento do seu valor, abertura de propostas em carta fechada, levantamento da penhora e cancelamento do seu registo, remoção do fiel depositário e restituição de sobras;

h) Praticar todos os actos necessários à informação e remessa à Direcção de Finanças ou ao Tribunal Administrativo e Fiscal dos processos de oposição, embargos de terceiros e impugnação judicial;

i) Remessa dos recursos judiciais, nos termos do artigo 276.º do CPPT, ao competente Tribunal Administrativo e Fiscal;

j) Coordenar e controlar todo o serviço externo a realizar por funcionários na área da justiça tributária;

k) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da aplicação de coimas e afastamento excepcional das mesmas;

l) Mandar autuar os autos de apreensão de bens em circulação, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, bem como fiscalizar a regularização das apreensões;

m) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

n) Proferir os despachos respeitantes às situações referidas no artigo 37.º do CPPT;

o) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

p) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos online dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros — sistema de restituições/compensações e pagamentos);

q) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra-ordenação.

## 3 — Observações:

3.1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinário da delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Direcção e controlo sobre actos praticados pelo delegado, bem como a sua modificação ou revogação.

3.2 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe de Finanças, o Chefe de Finanças — Adjunto», ou outra equivalente, com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

3.3 — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o Chefe de Finanças-Adjunto — Ofélia Maria de Jesus Lopes Oliveira Rodrigues..

3.4 — Na falta, ausência ou impedimento do delegado, este será substituído pelo funcionário mais qualificado, no momento, ao serviço na respectiva Secção.

3.5 — A presente delegação de competências no TAT 2 — Ofélia Maria de Jesus Lopes Oliveira Rodrigues abarca o conteúdo da delegação antes conferida ao TAT 2 — António José Gomes de Sousa, constante do aviso (extracto) n.º 4192/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª Série n.º 68, de 05-04-2006, que nesta data é revogada.

3.6 — Mantêm-se as competências delegadas no Chefe de Finanças-Adjunto Norberto Abreu Bruno, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 68, de 05-04-2006.

3.7 — Este despacho produz efeitos a partir da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo funcionário aqui delegado, desde 28 de Março de 2008.

31 de Março de 2008. — O Chefe de Serviço de Finanças de Bombaral, *Joaquim Coelho Cartas Pimentel*.

## Aviso n.º 12639/2008

### Delegação e subdelegação de competências

O Chefe do Serviço de Finanças da Trofa, nos termos dos artigos 62.º da lei Geral Tributária, 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delega e subdelega a competência para a prática de actos próprios da chefia que exerce, nos chefes de finanças-adjuntos, das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Secções, tal como se indicam:

1.ª secção: Tributação do Rendimento e Despesa, Luís Manuel Adães Azevedo, técnico de administração tributária de nível 2;

2.ª Secção: Tributação do Património, Valeriano dos Santos Guedes, técnico de administração Tributária de nível 2, em regime de substituição;

3.ª secção: Justiça Tributária, Elisabete Cristina Parente Soares, técnica de administração tributária-adjunta de nível 2, em regime de substituição;

4.ª secção: Cobrança, Jorge Manuel Figueiredo Oliveira, técnico de administração tributária-adjunto de nível 2, em regime de substituição.

### I — Delegação de competências:

A) Competências gerais — aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhe atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/93, de 20 de Maio, que consiste em assegurar, sob a minha orientação e supervisão o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

1) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos mas de nível institucional relevante;

2) Assinar mandados de notificação, emitidos em meu nome, bem como as notificações a efectuar por via postal;

3) Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior, bem como informar os recursos hierárquicos;

4) Despachar e distribuir pelos funcionários da secção as certidões que lhes couberem;

5) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com o serviço da secção, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades competentes;

6) Verificar e controlar os serviços de forma a que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

7) Providenciar para que sejam prestadas, em tempo útil, todas as respostas e ou informações solicitadas pelas diversas entidades;

8) Tomar as providências necessárias para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a prontidão e qualidade, tomando as medidas adequadas à substituição dos funcionários ausentes do serviço, e propor os reforços necessários por virtude de aumento anormal de serviço ou durante quaisquer campanhas;

9) Controlar a assiduidade dos funcionários da secção, exceptuando a justificação de faltas e a concessão de férias.

## B) De carácter específico:

No adjunto Luís Manuel Adães Azevedo:

1) Orientar, controlar e fiscalizar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC);

2) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes, incluindo a elaboração de proposta de decisão, com vista à sua preparação para decisão;

3) Assinar despachos de registo e autuação de processos de contra-ordenação fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção da aplicação de coimas, afastamento excepcional das mesmas e inquirição de testemunhas em audiência contraditória;

4) Mandar autuar e tramitar os autos de apreensão de mercadorias nos termos do Decreto-Lei 147/2003, de 11 de Julho, e praticar todos os actos a eles respeitantes.

No adjunto Valeriano dos Santos Guedes:

1 — Coordenar e controlar todos os actos relacionados com o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e imposto municipal sobre imóveis (IMI);

2 — Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção e não sujeição de IMI;

3 — Praticar todos os actos respeitantes às reclamações das matrizes apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

4 — Orientar e fiscalizar o serviço a cargo dos peritos, de conformidade com o disposto no artigo 67.º do CIMI;

5 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (IS) relativo às transmissões gratuitas de bens e praticar todos os actos com ele relacionados;

6 — Praticar todos os actos respeitantes aos processos de avaliação instaurados nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), bem como aos processos respeitantes à contribuição especial a que se refere o Decreto-Lei 43/98, de 3 de Março;

7 — Praticar todos os actos respeitantes aos processos administrativos da liquidação do IMT e IS, quando a competência pertença a este Serviço de Finanças;

8 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei 287/2003, de 12 de Novembro e praticar todos os actos com ele relacionados;

Na adjunta Elisabete Cristina Parente Soares:

1 — Orientar, controlar e fiscalizar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com os processos de execução fiscal, proferir despachos de autuação e praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção dos seguintes: suspensão da execução; fixação de garantias ou caucões; conhecimento da prescrição; autorização de pagamento em prestações; decisão sobre a venda de bens penhorados, bem como a fixação e determinação ou apuramento do seu valor; abertura de propostas em carta fechada; levantamento da penhora e cancelamento do seu registo; remoção do fiel depositário; e restituição de sobras;

2 — Declarar a extinção dos processos executivos por cobrança voluntária ou anulação da dívida exequenda, excepto daqueles em que tenha havido penhora de imóveis;

3 — Declarar em falhas os processos executivos, por força do disposto no artigo 272.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 — Assinar mandados de citação, emitidos em meu nome, bem como as citações a efectuar por via postal; e

5 — Assinar despachos de registo e autuação dos processos de oposição à execução fiscal e de embargos de terceiro e praticar todos os actos a eles respeitantes, com vista à sua preparação para decisão;

No adjunto Jorge Manuel Figueiredo Oliveira:

1:

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

b) Efectuar o encerramento informático da Tesouraria;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT;

d) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;

e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

f) Conferência dos valores entrados e saídos da Tesouraria;

g) Realização de balanços previstos na lei;

h) Notificação dos autores materiais de alcance;

i) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como a remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;

k) Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimento escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direcção de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;

l) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

m) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;

n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saída de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

o) Promover a organização, conservação e arquivamento em boa ordem dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à Secção;

p) Organizar a conta de gerência, nos termos das instruções em vigor;

q) Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com os impostos de circulação, camionagem e veículos, bem como despachar os pedidos de isenção, de concessão de dísticos especiais e de restituição oficiosa dos referidos impostos;

r) Emitir a certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal de sobre Veículos (IMSV);

s) Instruir os pedidos para revenda de dísticos de IMSV, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo regulamento;

t) Proceder à recolha, contabilização e restituições de dísticos do IMSV devolvidos pelos revendedores, em conformidade com a circular n.º 16/94, de 17 de Junho, da Direcção-Geral do Tesouro;

u) Deferir e conceder a isenção do imposto de camionagem (ICA) ou de circulação (ICI), em conformidade com o artigo 4.º do respectivo regulamento e o n.º 10.1 do manual de cobrança;

v) Emitir certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento dos ICA e ICI;

w) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição dos modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A do ICA ou do ICI, em conformidade com o artigo 20.º do respectivo regulamento e o n.º 10.2 do manual de cobrança;

x) Desenvolver as acções necessárias à correcção de erros cometidos no registo informático das declarações do modelo n.º 6 do ICA ou do ICI, em conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares;

y) Imposto do Selo (IS) incidente sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo o relativo às transmissões gratuitas de bens;

z) Registrar e decidir os pedidos de redução de coimas (PRC) no SCO, nos termos do artigo 29.º do RGIT, exclusivamente quanto a infracções ao CIS/TGIS, por falta de liquidação e pagamento, falta de entrega ou entrega fora de prazo de imposto do selo a liquidar/liquidado em contratos de arrendamento e ao IVA obrigatoriamente pago na Secção, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Código;

2 — Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução dos serviços relacionados com o número fiscal de contribuinte

## II — Subdelegação de competências:

Subdelego no referido chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, Jorge Manuel Figueiredo Oliveira, as competências que me foram delegadas pelo Director de Finanças do Porto, contidas no n.º 1 da alínea M) do despacho n.º 8 158/2008 (D.R. 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março), que são as competências para apresentar ou prorrogar a desistência de queixa junto do Ministério Público pela prática de crime de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, nos termos do artigo 10.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 492/88 de 30 de Dezembro, e do Parecer n.º 132/2001 da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 57, de 8 de Março de 2003".

## III — Observações:

1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho; e

b) Direcção e controlo sobre os actos praticados pelo delegado bem como a sua modificação ou revogação.

2 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará expressa menção dessa competência, indicando ainda a data, o número e a série do *Diário da República* em que for publicado o presente despacho.

IV — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, serei substituído pelos CFA Luís Manuel Adães Azevedo, Valeriano dos Santos Guedes e Elisabete Cristina Parente Soares, por esta ordem;

V — Produção de efeitos — Este despacho produz efeitos para todos os actos praticados desde 28 de Março de 2008, ficando por este meio

ratificados todos os actos anteriormente praticados pelos funcionários aqui delegados.

3 de Abril de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças da Trofa, *Manuel Armando Pinto Peixoto Novo*.

### Aviso n.º 12640/2008

#### Delegação e subdelegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

- Artigo 62.º da lei Geral Tributária;
- Artigos 9.º (na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08) e 10.º da Lei n.º 2/2004, de 15/1;
- Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;
- Artigos 29.º n.º 1 e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda dos:
  - Despacho do Director Geral dos Impostos, de 31/10/2007, n.º 27 463/2007, publicado no DR II n.º 236, de 07/12/2007;
  - Despacho do Subdirector Geral da área da Cobrança n.º 10 071/2008 de 13/03/2008, publicado no DR. II, n.º 68, de 07/04/2008;
  - Despacho do Subdirector Geral da área da Justiça Tributária de 9/12/2007, Aviso n.º 339/2008, publicado no DR II, n.º 4, de 07/01/2008;
  - Despacho do Subdirector Geral da área da Inspeção Tributária, de 19/12/2007, Aviso n.º 1898/2008, publicado no DR II, n.º 17, de 24/01/2008; procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Competências próprias:

Delego:

1 — No Director de Finanças Adjunto, Lic. José Maria Isaac de Carvalho:

1.1 — A Gestão e Coordenação das unidades orgânicas referidas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16/03 e n.ºs 8.2.1. e 8.2.2. do ponto II do Despacho n.º 23 089/2005, de 18/10 (Divisão de Inspeção Tributária I — DIT I e Divisão de Inspeção Tributária II — DIT II) (cfr n.º 2 do Despacho n.º 8488/2007 — DR II n.º 91, de 11/05).

1.2 — A orientação, coordenação e controlo das averiguações e inquéritos criminais fiscais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal; proceder aos actos de inquérito (artigos 40.º n.º 2 e 41.º n.º 1 al. *b*) do Regime Geral das Infracções Tributárias); emitir os pareceres (artigo 42.º n.º 3 do Regime Geral das Infracções Tributárias) e pronunciar-se sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º do Regime Geral das Infracções Tributárias), incluindo a comunicação da instauração do inquérito e remessa do respectivo auto de inquérito ao Ministério Público.

1.3 — Classificação de serviço dos funcionários na sua directa dependência hierárquica (n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 326/84, de 31/5).

2 — Nos Chefes de Divisão, Maria Helena Marques Rosa, Fernando Vieira Marques, Jaime Artur Martins Limas, Alexandre António Oliveira Reis e Artur José Isidro Passos Pereira:

2.1 — Classificação de serviço dos funcionários afectos às respectivas unidades orgânicas (n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 326/84, de 31/5);

2.2 — Autorização para passagem de certidões sobre assuntos da competência dos respectivos serviços;

2.3 — Prática de todos os actos, que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;

2.4 — Resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

2.5 — Emissão de parecer acerca das solicitações, efectuadas pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos, a entidades superiores a esta Direcção de Finanças;

2.6 — Assinatura de toda a correspondência das respectivas unidades orgânicas, incluindo notas e mapas, que não se destinem às Direcções Gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular (p.e. inf. s/reembolsos IVA e s/análise de listagens IR);

2.6 — 1 — Na ausência ou impedimento do titular, os actos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito;

2.7 — Elaboração do plano e relatório anuais de actividades da respectiva unidade orgânica;

2.8 — Fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos actos subsequentes até à conclusão do procedimento (artigo 60.º n.º 4 da lei Geral Tributária).

3 — Na Chefe de Divisão de Tributação e Cobrança, Lic. Maria Helena Marques Rosa:

3.1 — Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16/03 e n.º 8.1.1 do

ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 18/10, Divisão de Tributação e Cobrança — DTC (cfr n.º 2 do Despacho n.º 8488/2007 — DR II n.º 91, de 11/05).

3.2 — A supervisão do Centro de Recolha de Dados e do Serviço de Cadastro Geométrico;

3.3 — Ordenar ou sancionar o preenchimento de documentos de correcção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações (al. *b*) do n.º 2.2 do manual de instruções e ofício circulado n.º 15/91), bem como autorizar a respectiva recolha;

3.4 — Autorização para emissão de reembolsos de IRS ou para retirada da marcação SUSPLIQ em resultado de análise de listagens/controlos fiscais;

3.5 — Autorização de créditos constantes da relação mod. 27 — FP;

3.6 — Decisão sobre o arquivamento dos processos ou realização de outras diligências (artigo 76.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações e artigo 30.º do Código do Imposto do Selo);

3.7 — Decisão sobre dúvidas relativas à sujeição a imposto ou à maneira de o liquidar (artigo 81.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações);

3.8 — Nomeação de chefe de finanças para promover a liquidação do imposto do selo, em caso de impedimento nos termos do artigo 37.º do Código do Imposto do Selo;

3.9 — Promoção de 2.ªs avaliações (§ único do artigo 96.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações);

3.10 — Nomeação de peritos que compõem a Comissão para as 2.ªs avaliações (artigos 74.º e 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis);

3.11 — Dispensa de avaliação e fixação de valores (artigo 110.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações);

3.12 — Autorização das propostas de avaliação (artigos 129.º, 150.º § único e 265.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola);

3.13 — Nomeação do Presidente das Comissões Permanentes de Avaliação (artigo 132.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola);

3.14 — Autorização para a revenda de dísticos modelo 4 de Imposto Municipal Sobre Veículos (n.º 9 do artigo 10.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos);

3.15 — Apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e actos conexos, nos termos dos artigos 65.º n.º 5 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, 16.º n.º 3 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e 81.º e 82.º da lei Geral Tributária, relativamente aos processos tramitados na respectiva Divisão;

3.16 — Levantamento de autos de notícia resultantes de operações de controlo e verificações internas efectuadas no âmbito da DTC (artigo 59.º al. *c*), *d*) e *l*) do Regime Geral das Infracções Tributárias);

3.17 — Proceder ou ordenar a revisão oficiosa quando o valor do imposto a restituir for superior a 7 500€ (artigo 78.º da lei Geral Tributária), e elaborar, sancionar e ordenar a recolha dos correspondentes documentos de correcção únicos e, bem assim, os correspondentes documentos de correcção únicos resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços;

3.18 — Designação do perito e distribuição dos processos de reclamação/revisão, bem como a decisão nos casos de falta de acordo entre os peritos (artigos 91.º n.º 3, e 92.º n.º 6 da lei Geral Tributária).

4 — No Chefe de Divisão de Justiça Tributária, Lic. Fernando Vieira Marques:

4.1 — Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16/03 e n.º 8.3.1 do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 18/10, Divisão de Justiça Tributária — DJT (cfr n.º 2 do Despacho n.º 8488/2007 — DR II n.º 91, de 11/05).

4.2 — Coordenação das actividades dos Representantes da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, indigitados no ponto 5 infra;

4.3 — A nomeação e ou credenciação de funcionários para representação da Fazenda Nacional nas Comissões de Credores e conferência de interessados;

4.4 — Autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e a apreciação das garantias (artigos 197.º, n.º 2 e 199.º n.º 8, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário), quando o valor da dívida exequenda for superior a 500 UC;

4.5 — Decisão das reclamações graciosas, sempre que o valor do processo exceda o quádruplo da alçada do Tribunal Administrativo e Fiscal (artigos 73.º n.º 4 e 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário), conforme 8.3 infra;